

Direitos humanos e justiça social

JORNAL DO BRASIL

12 DEZ 1997

JOSÉ GENOINO *

Os direitos humanos, depois de 49 anos de sua proclamação realizada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, vivem uma situação contraditória. Por um lado, muito se avançou no terreno da garantia efetiva dos direitos políticos e individuais básicos, denominados pelos estudiosos de "direitos de liberdade". A generalização do sistema democrático, o paulatino avanço dos direitos das mulheres, a crescente proteção dos direitos das minorias, são exemplos desse avanço. Mas, por outro lado, outra face dos direitos humanos, os direitos sociais, embora amplamente discutidos e reconhecidos, não encontram abrigo legal suficiente e garantia efetiva nas diversas sociedades humanas. Pelo contrário, a onda de políticas de Estado conservadoras (neoliberais), que tomou conta de vários países na última década, impôs um retrocesso tanto na discussão como na garantia dos direitos sociais.

Em termos mundiais, relatório da ONU mostra que 1 bilhão e 300 milhões de pessoas vivem na miséria absoluta, dispondo de menos de US\$ 1 por dia para a sobrevivência. O relatório indica que o número de pobres vem aumentando apesar do crescimento da riqueza produzida no mundo. Os números da ONU são inequívocos em mostrar que há um processo de concentração de riquezas e de conseqüente falta de proteção dos direitos sociais. No Brasil, a situação não é diferente. Levantamentos de dados recentes sinalizam que a pequena distribuição de renda proporcionada pela estabilização está se evaporando. O número de famílias pobres de 1987 a 1996 aumentou, segundo o IBGE, em 21% em relação a todas as outras famílias com outras faixas de renda. Relatório sobre o Brasil divulgado esta semana pela Organização dos Esta-

dos Americanos (OEA) permite outra conclusão preocupante: os menos favorecidos, os que não têm direitos sociais, são também maiores vítimas da violação dos direitos individuais. Ou seja, estão mais sujeitos à violência do Estado e de outros grupos sociais. Entre os grupos mais vulneráveis se incluem os índios, os sem-terra, os menores de rua. A falta de efetividade dos programas do governo e um judiciário ineficaz são as principais causas da violação dos direitos humanos.

No seu pluralismo, os direitos humanos podem ser divididos em vários ramos, sendo os principais os direitos políticos e os direitos sociais. Os direitos políticos, denominados direitos de liberdade, são o direito pessoal de escolha, de pensamento, de religião, de associação, de costumes, à liberdade econômica etc. Os direitos sociais são relacionados à vasta área social como saúde, educação, trabalho, condições de vida, proteção à infância e à velhice, etc.

Registre-se ainda que os direitos humanos deixaram de ter um caráter meramente abstrato para assumir o conteúdo concreto de direitos de cidadania, como direitos dos indivíduos enquanto atores específicos da sociedade. São direitos das mulheres, das crianças, dos velhos, dos trabalhadores, das minorias, dos pobres, dos inválidos etc. Os direitos humanos têm um caráter histórico: surgem e se desenvolvem como carecimentos, como necessidades humanas que, se julga, merecem ser protegidos por leis ou nas cartas constitucionais. Não podem estar submetidos à ideologias, religiões, dogmas pessoais ou qualquer outro preconceito de natureza individual ou coletiva, público ou privado.

Há, hoje, um intenso debate sobre a proteção ou não dos direitos: os direitos devem constar na Constituição? Quais direitos? Qual a sua efetiva

garantia? Já faz parte da tradição das constituições democráticas a garantia dos direitos políticos, os direitos fundamentais de liberdade, no texto escrito. Boa parte dessas constituições os consideram cláusulas pétreas. Ou seja, trata-se de direitos que não podem ser limitados ou eliminados por emendas constitucionais. A existência desses direitos fundamentais constitui a essência do próprio Estado de Direito, no sentido do poder limitado e das garantias individuais imprescritíveis. Entende-se que essa espécie de direitos é auto-aplicável.

A polêmica principal, contudo, principalmente no Brasil, se centra em torno dos direitos sociais. Não são poucos aqueles que entendem que eles não deveriam ser obrigados na Constituição. Soma-se a isso o fato de que a ideologia neoliberal age no sentido de dismantelar a proteção dos direitos sociais pelo Estado. Sustento o ponto de vista de que parte dos direitos sociais deve, de fato, ser protegida pelo texto constitucional, por constituir a condição básica da cidadania e da vida digna fundada na noção de justiça. Refiro-me ao direito à educação, à saúde, alimentação, habitação, à proteção da infância etc. Não é necessário nem conveniente que todos os direitos sociais constem na Constituição. Isto poderia provocar um excesso de constitucionalização ou uma espécie de engessamento das relações sociais. Assim, parte dos direitos sociais pode ser regulamentada pela legislação infraconstitucional. São aqueles direitos variáveis no tempo, fruto das circunstâncias sociais. Não há dúvida de que os direitos sociais devem ser garantidos pelo Estado. Este dever se prende à doutrina de que o Estado contemporâneo é também um Estado assistencial, sujeito a obrigações de serviços e de ações tutelares de direitos.